



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2013 – CMC
EDITAL CONVITE Nº 001/2013 – CMC
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ**, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123/06, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONVITE, TIPO MENOR PREÇO** pelo que dispõe no presente Edital, de acordo com as condições abaixo:

ABERTURA: 24 de Setembro de 2013.

HORA: 14:00 horas

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

Avenida Inglaterra, 655 - Centro

Integra o presente Edital:

- Anexo I** – Descrição do Objeto;
- Anexo II** – Modelo de proposta de preço;
- Anexo III** – Minuta de contrato;
- Anexo IV** – Modelo de Procuração;
- Anexo V** – Modelo de declaração.

1. DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica para a execução de adaptações para pessoas portadoras de necessidades especiais no Prédio da Câmara Municipal de Cambé, de acordo com o Anexo I – Descrição do Objeto.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderá participar da presente licitação, qualquer pessoa jurídica, devidamente habilitada a realizar os serviços, objeto deste Convite.

As condições para a prestação dos serviços estão expressas na minuta de contrato anexa ao presente edital.

É vedada a participação nesta licitação de:

- a. Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
- b. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d. Empresas que possuam entre seus sócios, servidor desta Câmara;
- e. Empresas que possuam em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso; ou menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações em envelopes distintos e separados, todos fechados e rubricados no fecho, os quais deverão estar identificados com as seguintes informações:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante
CONVITE N.º 001 / 2013- CMC
À Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Cambé

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
Razão Social, CNPJ e Endereço da Licitante
CONVITE N.º 001 / 2013- CMC
À Comissão Permanente de Licitações
Câmara Municipal de Cambé

Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou poderão ser autenticados por servidor da Administração, desde que seja exibido o original para conferência pela Comissão Permanente de Licitações, ou sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitações.

A autenticação por servidor da Administração, deverá ser feita no Setor de Compras e Licitações até as 16:30 horas do último dia útil anterior ao dia da abertura deste certame licitatório.

A Proposta de Preços deverá ser apresentadas na forma prescrita no item 5 deste Convite.

4. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

4.1 Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizações na forma da lei (original e todas as alterações posteriores ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.

4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pelo Ministério da Fazenda (apresentação do Cartão de Identificação de Pessoa Jurídica);



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

- b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal
 - b.1. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual
 - c.1. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual.
- d. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará de Licença ou equivalente, dentro do prazo de validade);
- e. Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3 Declaração

- a. Declaração assinada por seu representante legal, de que não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo; de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; de estar ciente da obrigação de comunicar sobre a superveniência de fato impeditivo à habilitação; de que não há em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme modelo constante no Anexo III).

5. DA PROPOSTA DE PREÇO (Envelope N° 02)

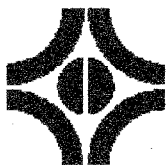
Serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados nos termos deste convite, as quais deverão ser redigidas em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, datadas e assinadas em seu final pelo titular ou representante legal e rubricadas nas demais folhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo as seguintes indicações:

- a. Razão Social, CNPJ e endereço do proponente;
- b. Preço Unitário e Total dos Serviços;
- c. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

O preço ofertado deverá ser escrito em moeda nacional, em algarismo, por extenso, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

O **preço máximo global** admitido para prestação dos serviços objeto deste Convite é de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições do presente Convite, bem como as que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem modificação dos seus termos originais.

Na simples apresentação da proposta o licitante se submete a todas as cláusulas e condições do presente Convite.

6. DO PROCEDIMENTO

Será solicitado, para fins de representação, documento oficial com foto e, conforme o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social original ou cópia autenticada quando o representante for participante do quadro societário da licitante ou procuração **com firma reconhecida** (Anexo IV) com poderes para representar o licitante no devido processo licitatório quando na qualidade de procurador. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ter declarado encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

Os envelopes dos licitantes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados.

Serão abertos os envelopes nº 01 (Documentação) e a habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste Convite, conforme item 4, cabendo à Comissão Permanente de Licitações inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não atender às normas do mesmo, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do seu prazo de validade.

Caso as documentações não apresentarem data de vencimento, serão estes considerados válidos por 60 (sessenta) dias após a data da emissão dos mesmos.

Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente e fato superveniente e aceito pela Comissão.

Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço dos proponentes, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 5 deste Convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 7 deste Convite.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

A Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da licitação e a seu exclusivo critério, poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documentos da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 02 (dois) dias, desde que não altere a substância de sua oferta.

Os envelopes nº 2 das proponentes declaradas inabilitadas, deverão permanecer fechados e de posse da comissão de licitação, até transcorrido o prazo de recurso e/ou do julgamento dos eventualmente interpostos. Em caso de desistência expressa de recurso, os envelopes nº 2 das proponentes inabilitadas lhes serão devolvidos, na forma do Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Dentre as propostas dos proponentes, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, obedecendo os critérios da Lei Complementar nº. 123/06.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar o(s) serviço(s) cotado(s), em estrita observância à sua proposta.

Efetuar os serviços dentro dos prazos solicitados.

Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do serviço.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração, decorrentes desta licitação, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

Por ocasião da habilitação e julgamento das propostas, estando todos os prepostos dos licitantes presentes à reunião em que for adotada a decisão e havendo concordância, poderá ficar consignado em Ata a desistência expressa ao direito de interposição de recurso previsto no art. 109, inciso I, alíneas *a* e *b* consoante disposto no art. 43, inciso III, ambos da Lei nº. 8.666/93.

Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrita por procurador não habilitado no processo, a responder pela firma.



10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos, para financiamento do objeto deste Convite, são oriundos do orçamento próprio da Câmara Municipal de Cambé, dotação 01.010.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras da Câmara Municipal de Cambé.

É facultado à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deverá constar originalmente da proposta.

12. DAS PENALIDADES

A não observância da prestação de serviços, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total este Convite, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os art. 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ.

A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº. 8.666/93.

13. DOS PRAZOS

13.1 Assinatura do Contrato

O prazo para a assinatura do contrato é 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa aceita pelo Presidente da Câmara Municipal de Cambé, contatos a partir da data de convocação para a assinatura.

13.2 Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa dias).

Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei nº. 8.666/93, o contrato poderá, no seu vencimento, ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes.

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, na forma estabelecida no contrato.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

15. DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços somente poderão ser reajustados, no caso da duração do contrato superar 360 (trezentos e sessenta) dias e nas condições a serem estabelecidas em contrato.

16. DA VISTORIA

O Licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior a data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Cambé, pelo telefone (43) 3174-1828, de segunda a sexta-feira, das 9:00 as 11:00 horas e das 13:30 as 16:30 horas.

Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Convite.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável das normas deste Convite.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, através da autoridade competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Os casos omissos neste Convite serão resolvidos em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

18. DO FORO

Para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, fica designado o foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

Cambé, 12/de Setembro de 2013.


ELIZEU VIDOTTI
Presidente



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Qtd</i>	<i>Unid.</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	Instalação de pista tátil na calçada externa da Câmara Municipal da Av. Inglaterra, aproximadamente 20m.	20	M		
002	Instalação de pista tátil na calçada externa da Câmara Municipal da Av. Canadá, com rebaixamento de guia de acesso, aproximadamente 40m.	40	M		
003	Adaptação do Plenário da Câmara, deixando local reservado para 03 (três) cadeirantes e 01 (um) obeso.	01	Unid.		
004	Instalação de 01 (um) corrimão na rampa de acesso ao Plenário da Câmara, bem como reparação no piso parcialmente desprendido.	01	Unid.		
005	Adaptação de sanitário, com a instalação de ducha higiênica, protetor de sifão no lavatório, puxadores horizontais nas portas, acento para vaso sanitário elevado e símbolo SIA na porta.	02	Unid.		
006	Fixação de corrimão em parede nas escadas de acesso à Sala da Presidência.	01	Unid.		
007	Reboco 50 x 50cm em parede (Protocolo/fosso de luz).	01	Unid.		
008	Instalação de pista tátil em piso de pavimento interno da Câmara Municipal 65m.	60	M		



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações
REF.: Convite n.º 001/2013 – CMC

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Ss. nossa proposta de preços relativa ao fornecimento dos serviços, referente à presente licitação.

Item	Descrição	Qtde	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
001	Instalação de pista tátil na calçada externa da Câmara Municipal da Av. Inglaterra, aproximadamente 20m.	20	M		
002	Instalação de pista tátil na calçada externa da Câmara Municipal da Av. Canadá, com rebaixamento de guia de acesso, aproximadamente 40m.	40	M		
003	Adaptação do Plenário da Câmara, deixando local reservado para 03 (três) cadeirantes e 01 (um) obeso.	01	Unid.		
004	Instalação de 01 (um) corrimão na rampa de acesso ao Plenário da Câmara, bem como reparação no piso parcialmente desprendido.	01	Unid.		
005	Adaptação de sanitário, com a instalação de ducha higiênica, protetor de sifão no lavatório, puxadores horizontais nas portas, acento para vaso sanitário elevado e símbolo SIA na porta.	02	Unid.		
006	Fixação de corrimão em parede nas escadas de acesso à Sala da Presidência.	01	Unid.		
007	Reboco 50 x 50cm em parede (Protocolo/fosso de luz).	01	Unid.		
008	Instalação de pista tátil em piso de pavimento interno da Câmara Municipal 65m.	60	M		
TOTAL R\$					

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta de preços é de _____ (_____) dias a partir da data de abertura do Convite nº 001/2013 - CMC.

Atenciosamente,

Ass. do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ E...

CONTRATANTE :

CONTRATADO :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação visa à contratação de pessoa jurídica para a execução de adaptações para pessoas portadoras de necessidades especiais no Prédio da Câmara Municipal de Cambé, de acordo com o Anexo I – Descrição do Objeto, do Edital Convite nº 001/2013 - CMC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

O preço total para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta de preço apresentada pela contratada.

Parágrafo único. Os preços mencionados nesta cláusula serão reajustados, somente se o contrato vier a ultrapassar 360 (trezentos e sessenta) dias e de acordo com Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), referente ao período deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto deste contrato será feito à empresa CONTRATADA a cada 15 (quinze) dias, após medição/conferência dos serviços executados no período pelo fiscal deste contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços no mesmo evento, não constantes nas especificações, até os limites constantes da lei.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para financiamento do objeto deste Convite, são oriundos do orçamento próprio da Câmara Municipal de Cambé, dotação 01.010.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Prazo de Vigência

A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, ou seja, de 01/10/2013 até 29/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei. 8.666/93, através de Termo Aditivo entre as partes.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

Prazo de Execução

O prazo de execução do objeto deste contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da contratante, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pela contratante.
- b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: chuvas prolongadas, perturbações industriais, greves, guerras, atos do inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

O motivo da força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da contratante, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação à contratada, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e portanto não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

Parágrafo Terceiro: Os motivos de força maior, caso fortuito ou suspensão deverão ser comunicados formalmente e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, através de multas, inclusive será declarada inidônea, ficando impedida de firmar contrato com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, confere à CONTRATANTE, em relação a ele, a prerrogativa de:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

- I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II - rescindi-lo, unilateralmente, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda;
- III - fiscalizar-lhe a execução;

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, através da Diretoria Geral, ou por preposto designado.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar a execução do objeto deste Contrato, proteção e a conservação dos serviços executados;
- b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, bem como toda a limpeza em decorrência dos serviços executados;
- c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste Contrato;
- d) se responsabilizar por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária e incidentes sobre os serviços, objeto deste Contrato.
- e) fornecer, por sua exclusiva conta, os servidores necessários à perfeita execução dos serviços contratados, os quais deverão ser de primeira qualidade, em quantidade adequada e suficiente, não cabendo qualquer indenização ou pagamento complementar por parte desta;
- f) fornecer, por sua exclusiva conta, os equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.
- g) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seu pessoal e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos determinados pela CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pelo bom desempenho de seu pessoal, podendo a CONTRATANTE exigir imediata substituição de qualquer funcionário seu, cuja permanência seja considerada inconveniente ou incapaz;
- i) refazer, sem ônus adicionais, os serviços julgados inadequados pela CONTRATANTE;
- j) durante a execução dos serviços, tomar as seguintes providências:
 - desenvolvê-los com segurança para evitar incêndios e/ou acidentes que venham a provocar danos materiais e/ou pessoais;
 - utilizar o mínimo necessário de energia elétrica, mantendo a iluminação apenas nos locais de execução dos serviços;
 - comunicar à CONTRATANTE eventuais irregularidades nas instalações elétricas, hidráulicas e outras dos locais objeto dos serviços contratados;
 - fechar janelas e portas após os serviços de limpeza, e desligar os aparelhos elétricos e luzes.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

- k) fornecer, **em qualquer época**, os esclarecimentos e/ou as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre o objeto deste contrato;
- l) **manter contatos sempre por escrito com a CONTRATANTE**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- o) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I - acompanhar e fiscalizar os serviços;
- II - efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à CONTRATADA, dentro das condições e dos prazos acordados;
- III - fornecer instruções à CONTRATADA para o perfeito desempenho do serviço objeto deste contrato;
- IV - **manter contatos sempre por escrito com a CONTRATADA**, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de três dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista neste contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cambé por período até dois anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e III do “caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, **no prazo de cinco dias úteis**.

§ 2º O descumprimento total do presente instrumento obriga a CONTRATADA ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada esta sobre o valor total do contrato.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

§ 3º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE será objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à CONTRATADA.

§ 4º A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 5º A multa prevista anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 6º Os motivos de caso fortuito ou de força maior, definidos pela Legislação Civil, deverão ser notificados e comprovados à CONTRATANTE, **no prazo de cinco dias úteis** de sua ocorrência e, em sendo aceitos, não serão considerados os dias de atraso para efeito da aplicação de multa anteriormente referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couberem, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NOVAÇÃO

Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, pelas partes contratantes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigações da outra parte não afetarão aqueles direitos ou estipuladas no contrato nem obrigarão as partes relativamente a vencimentos ou a inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regem este contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas, suas próprias cláusulas e, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputarão válidas se firmadas por acordo de ambas as partes contraentes, devendo ser tomadas por meio de instrumentos aditivos, que ao presente aderirão e dele passarão a fazer parte, com exceção do disposto no §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Cambé, ___ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome

CPF:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração (nominar e qualificar a empresa proponente), representada por (nominar e qualificar o representante legal da empresa proponente), nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor (nominar e qualificar o procurador), ao qual confere poderes para representá-la no certame levado a efeito por meio do Edital de Convite nº. 001/2013 da Câmara Municipal de Cambé, podendo para tanto apresentar documentos e propostas, fazer impugnações, oferecer recursos ou desistir dos prazos para sua interposição, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações e, enfim, praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório.

Cambé, de de 2013.

(assinatura do representante legal da empresa)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Convite nº 001/2013 - CMC

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu (*nome completo*), representante legal da empresa (*nome da pessoa jurídica*), interessada em participar da licitação modalidade Convite nº. 001/2013, da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, **DECLARO**, sob as penas da lei, que:

- esta empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo de qualquer esfera de governo;
- esta empresa assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos e pela veracidade de todas as informações apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- esta empresa tem ciência da obrigação de comunicar a superveniência de fato impeditivo à habilitação;
- em seu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(*cidade, data*).

Ass. do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal

Cargo e Função:

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)